



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo

OFÍCIO Nº 1087/2025

em 15 de setembro de 2025

ASSUNTO: Encaminha PROJETO DE LEI.

121/25

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Considerando que cabe ao conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente fazer cumprir as determinações no que tange à criança e ao adolescente;

Considerando a necessidade de cumprir determinação judicial que ocorre em **segredo de justiça**, conforme documentação anexa e que não poderá ser exposta por se tratar de **sigilo judicial**;

Considerando também, que o valor a ser repassado à organização da sociedade civil necessita de autorização para a efetivação.

Submetemos à apreciação dessa Colenda Câmara o Projeto de Lei que “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA”.

Aguardando o pronunciamento dessa Colenda Câmara Municipal e enfatizando a necessidade de urgência no trâmite do referido projeto de lei, renovamos a Vossa Excelência e aos seus Pares os protestos de estima e distinto apreço.

Atenciosamente,


SAMANTA PAULA ALBANI BORINI
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor
REGINALDO FERNANDO PEREIRA
Presidente da Câmara Municipal de
BIRIGUI

Câmara Municipal de Birigui - SP



PROTOCOLO GERAL 2630/2025
Data: 15/09/2025 - Horário: 15:46
Legislativo - PLO 121/2025



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI

121/25

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA.

Eu, **SAMANTA PAULA ALBANI BORINI**, Prefeita Municipal de Birigui, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

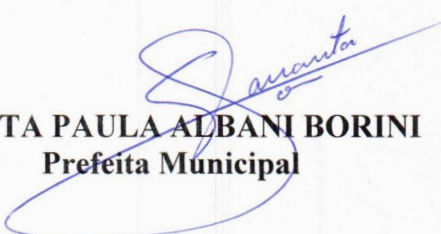
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir para a Organização da Sociedade Civil "ASSOCIAÇÃO CRISTÃ SERVIR – SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS – CASA GEORGIA MULLER 1", recursos alocados no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, visando custear o acolhimento de crianças por determinação judicial, conforme disposto no art. 2º desta Lei.

ART. 2º. Será feito repasse no valor de R\$ 117.689,94 (cento e dezessete mil, seiscentos e oitenta e nove reais e noventa e quatro centavos) por meio de parceria com a Organização Social "Associação Cristã Servir – Serviços de Acolhimento Institucional para Crianças - Casa George Muller 1", respeitando as exigências da Lei Federal nº 13.019/2014.

ART. 3º. A Prestação de Contas dos recursos repassados deverá ser apresentada à Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, a qual fará o exame comprobatório da documentação.

ART. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


SAMANTA PAULA ALBANI BORINI
Prefeita Municipal